

**ESTADO DO ACRE****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
Telefone: - <http://saude.ac.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 166, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**RESOLUÇÃO CES Nº 52 DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2024**

Digite aqui a Ementa...

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar 263 de 21 de junho de 2013, e,

CONSIDERANDO que o Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de outubro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, através das resoluções CES/AC de nº 38/2024, nomeou a comissão eleitoral para conduzir e supervisionar o processo eleitoral para composição da CISTT.

CONSIDERANDO as atas de eleição da comissão eleitoral que conduziu o processo de composição da Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a composição da Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT, triênio 2024/2027, com a composição de 12 (doze) membros titulares e 1 (um) suplente constituída da seguinte forma:

I - Titulares:

I.I Representantes do CES/AC

- a) Membro Coordenador: Maria Lucrécia Batista Pereira
- b) Membro Coordenador Adjunto: Mauricélio de Lima Franca
- c) Membro: Karoliny Gonçalves Ribeiro
- d) Membro: Ana Leticia Sobrinho Pereira Gonçalves

I.II Representantes do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador – CEREST

- a) Titular: Eugênio Rodrigues de Souza
- b) Suplente: Sandreya Maia Mendes

I.III Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Acre – SINTESAC

- a) Titular: Josiane Furtado da Rocha Rabelo
- b) Suplente: Ivo Fernandes Leite

I.IV Representante da Associação dos Proprietários e Possuidores de Imóveis no Brasil – ASPPIBRA

a) Titular: Ygor Airton Nogueira Nunes

I.V Representante do Centro de Apoio as Pessoas com Deficiência Física do Acre – CAPEDAC

a) Titular: Edvânio da Silva Barbosa

b) Suplente: José Aurismar Braga Da Silva

I.VI Representante do Sindicato dos Profissionais Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros do Estado do Acre – SPATE/AC

a) Titular: Albaniza Souza da Silva

b) Suplente: Francisca Bessa do Nascimento

I.VI Representante da Associação de Mulheres Negras do Acre – AMN/AC

a) Titular: Almerinda de Souza Cunha

I.VII Representante do Movimento de Mulheres Camponesas – MMC/AC

a) Titular: Maria Darc do Nascimento

b) Suplente: Maria Rosangela Saraiva de Queiroz

I.VII Representante do Sindicato dos Urbanitários do Acre – STIU/AC

a) Titular: Marcelo Menezes Jucá

b) Suplente: Carlos Celso Ferreira de Araújo

II – Suplente:

- Sindicato dos Mototaxistas, Motoboys e Motofretes do Estado do Acre – SINDMOTO/AC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES nº. 52/2024, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO DE SOUSA LEAL JÚNIOR, Presidente do Conselho Estadual de Saúde**, em 19/12/2024, às 12:52, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde**, em 19/12/2024, às 15:05, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013730554** e o código CRC **2A1D73DF**.

Referência: Processo nº 0019.008609.00258/2024-18

SEI nº 0013730554

cujo teor afirma: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO o enunciado no Art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 8.080/90, que diz: “o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO o predisposto no Art. 1º, §2º, da Lei 8.142/90, cuja previsão estabelece que cabe aos Conselhos de Saúde a “formulação de estratégias e o controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §2, da LC Nº 263, 30 de dezembro de 2013 a qual institui o CES/AC, onde estabelece que os atos deliberativos do Colegiado Pleno serão tomados mediante voto da maioria simples dos conselheiros;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, do regimento interno do CES/AC, onde estabelece que as conclusões do Plenário do CES, das comissões e dos Grupos de Trabalho serão consubstanciadas, respectivamente, em resoluções e recomendações ou moções;

CONSIDERANDO todas as discussões realizadas no Conselho Estadual de Saúde, através da Mesa Diretora, das Comissões e do Pleno, referente ao fechamento dos serviços do setor de nefrologia ofertados na FUNDHACRE.

CONSIDERANDO O SEI Nº 19.086009.00231/22417 da Secretaria de Estado de Saúde em resposta ao relatório de visita da mesa diretora e CRAS ao serviço de nefrologia da FUNDHACRE.

CONSIDERANDO o PARECER EM CONJUNTO Nº: 01/2024 emitido pela Comissão de Redes de Atenção à Saúde – CRAS e Comissão de Orçamento, Financiamento e Prestação de Contas – COFIN, deste conselho.

CONSIDERANDO a notícia recente do retorno integral do serviço de hemodiálise da FUNDHACRE

Resolve RECOMENDAR à Secretaria de Estado de Saúde do Acre e a Fundação Hospitalar Estadual do Acre que não se ABSTENHA de ofertar o serviço de hemodiálise de forma integral na FUNDHACRE.

Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024

RESOLUÇÃO CES Nº 52, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Presidente do Conselho Estadual de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar 263 de 21 de junho de 2013, e, CONSIDERANDO que o Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de outubro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, através das resoluções CES/AC de nº 38/2024, nomeou a comissão eleitoral para conduzir e supervisionar o processo eleitoral para composição da CISTT.

CONSIDERANDO as atas de eleição da comissão eleitoral que conduziu o processo de composição da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT.

Art. 1º – Nomear a composição da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT, triênio 2024/2027, com a composição de 12 (doze) membros titulares e 1 (um) suplente constituída da seguinte forma:

I – Titulares:

I.I Representantes do CES/AC

a) Membro Coordenador: Maria Lucrécia Batista Pereira

b) Membro Coordenador Adjunto: Maurício de Lima Franca

c) Membro: Karoliny Gonçalves Ribeiro

d) Membro: Ana Leticia Sobrinho Pereira Gonçalves

I.II Representantes do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador – CEREST

a) Titular: Eugênio Rodrigues de Souza

b) Suplente: Sandreya Maia Mendes

I.III Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Acre – SINTESAC

a) Titular: Josiane Furtado da Rocha Rabelo

b) Suplente: Ivo Fernandes Leite

I.IV Representante da Associação dos Proprietários e Possuidores de Imóveis no Brasil – ASPPIBRA

a) Titular: Ygor Ailton Nogueira Nunes

I.V Representante do Centro de Apoio as Pessoas com Deficiência Física do Acre – CAPEDAC

a) Titular: Edvânio da Silva Barbosa

b) Suplente: José Aurismar Braga Da Silva

I.VI Representante do Sindicato dos Profissionais Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros do Estado do Acre – SPATE/AC

a) Titular: Albaniza Souza da Silva

b) Suplente: Francisca Bessa do Nascimento

I.VII Representante da Associação de Mulheres Negras do Acre – AMN/AC

a) Titular: Almerinda de Souza Cunha

I.VII Representante do Movimento de Mulheres Camponesas – MMC/AC

a) Titular: Maria Darc do Nascimento

b) Suplente: Maria Rosângela Saraiva de Queiroz

I.VII Representante do Sindicato dos Urbanitários do Acre – STIU/AC

a) Titular: Marcelo Menezes Jucá

b) Suplente: Carlos Celso Ferreira de Araújo

II – Suplente:

– Sindicato dos Mototaxistas, Motoboys e Motofretes do Estado do Acre – SINDMOTO/AC.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES nº. 52/2024, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AC Nº 72/2024

A Comissão Intergestores da Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o preconizado no Regimento Interno da CIB/Acre em seu Art.14 – § 11.

R E S O L V E:

Art. 1º: Homologar as Resoluções “Ad-referendum” do Plenário abaixo mencionadas:

RESOLUÇÃO CIB/AC Nº 70/2024, de 13 de novembro de 2024 – Que pactua “ad-referendum” do Plenário a autorização de estabelecimento e equipe de TRANSPLANTE DE TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO – FUNDHACRE, localizada na BR-364, 02 – Distrito Industrial, Cep: 69920-193 no município de Rio Branco – Acre – CNES: 2001586;

RESOLUÇÃO CIB/AC Nº 71/2024, de 09 de dezembro de 2024 – Que pactua “ad-referendum” do Plenário a relação de entes executores responsáveis pela execução das Ofertas de Cuidados Integrados – OCIs e pela gestão dos Núcleos de Gestão e Regulação – NGR, do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE no Estado do Acre, conforme anexo único desta Resolução.

Rio Branco (AC), 12 de dezembro de 2024.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Presidente da CIB/AC Ajucilene Gonçalves Mota
Presidente do COSEMS/AC

Homologo a Resolução CIB/AC nº 72/2024, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AC Nº 73/2024

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o preconizado no Regimento Interno da CIB/Acre em seu Art. 11, item IV, letra b.

R E S O L V E:

Art. 1º: Homologar a Resolução da Comissão Intergestores Regional (CIR) da 2ª Região de Saúde denominada Alto Acre, abaixo mencionada:

Resolução CIR nº 15, de 15 de agosto de 2024 – Que pactua a mudança de tipologia do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS) da 2ª Região de Saúde – Alto Acre, transformando-o em CIEVS Regional Fronteira do Alto Acre, com sede no município de Brasília.

Essa mudança visa fortalecer a vigilância em saúde na região, ampliando a abrangência e a capacidade de resposta a eventos sanitários. A gestão do CIEVS será compartilhada entre o estado e os quatro municípios, com atribuições e responsabilidades definidas, garantindo a participação de todos os entes envolvidos.

Rio Branco (AC), 12 de dezembro de 2024.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Presidente da CIB/AC Ajucilene Gonçalves Mota
Presidente do COSEMS/AC

Homologo a Resolução CIB/AC nº 73/2024, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AC Nº 73/2024

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o preconizado no Regimento Interno da CIB/Acre em seu Art. 11, item IV, letra b.